



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 SECULT

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO III – Minuta do Contrato

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tianguá/CE**, através da **SECRETARIA DE CULTURA**, CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, inscrito no CPF nº _____ portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, especialmente no Artigo 25, inciso III, bem como no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. **INX 03/2022-SECULT**, devidamente ratificado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Turismo, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATRAÇÕES NACIONAIS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MÊS DE JULHO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 133 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE TIANGUÁ, SABOR & E ARTE 2ª EDIÇÃO, DIA DO CATÓLICO E DEMAIS EVENTOS INSERIDOS NO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO**. Conforme especificações contidas no processo de inexigibilidade nº **INX 03/2022-SECULT**, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E PAGAMENTO

3.1 – **PREÇO**: O preço Global contrato é de R\$ _____(_____) já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive a margem de lucro, a ser pago nas datas acordadas, os valores deverão ser depositados em conta bancária, em nome da contratada, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V UNIT	V. TOTAL
01		APRESENTAÇÃO	01		

3.2 – **REAJUSTE**: Os valores contratados não sofrerão reajuste.

3.3 – **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 – O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato:

Justificativa:

a) O procedimento resultou em desconto do preço final para a Contratante (Conforme exigido no Acórdão 948/07 – Plenário);



O pagamento da primeira parcela garantirá a inclusão do município na agenda de show da contratada com a antecedência necessária para garantir a economia do contrato. Agendamentos em datas próximas ao evento comprometerá a data do evento e elevaria o custo da contratação.

b) Trata-se de prática de mercado para o objeto contratado (Conforme exigido no Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);

Na contratação de artista é praxe do mercado o pagamento antecipado de 50% do valor do show, visando garantir na agenda do artista a realização do evento, bem como arcar com os custos que precedem o evento

c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Conforme exigido no Acórdão 35/00 – Plenário).

Na contratação de artista para realização de show, faz-se necessário o pagamento parcial, visando cobrir os custos para deslocar o artista e sua equipe de profissional, sendo de praxe do mercado o pagamento antecipado de 50% do valor do show.

d) Apresentação da garantia necessária para cumprimento do contrato (conforme exigido no Acórdão 1.442/03 – Plenário)

Medidas adotadas:

- Inclusão do contratado na agenda oficial de show do artista, com determinação da data e ampla divulgação da agenda, inviabilizando a formalização de outro contrato para data e hora deste contrato.

- Aplicação das punições cabíveis e declaração de inidôneo caso não seja realizado o show

- Apresentação de Garantia contratual com cobertura do valor total pago antecipadamente;

II - 50% (cinquenta por cento) logo após a realização do evento, no prazo de até 24h.

3.4.1 - Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até ___ de _____ de 2023. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes a Secretaria de Turismo, nas seguintes rubricas orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 – Promover o show artístico musical, após o recebimento da Ordem de Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) Executar os Serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, alimentação e estadia de pessoal, direitos autorais, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Tianguá/CE.

d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.

f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência.



6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas neste Contrato, o Contratante os recusará, devendo o mesmo ser adequado às supracitadas condições;

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 – Indicar o local, dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;

6.3.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

6.3.4. Os Serviços deverão ser executados no dia ____ de ____ de 2023, com duração de aproximadamente de 90 MINUTOS, conforme estipulado na ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei Nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo Municipal de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro do Governo Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II – multa moratória de 10% (dez por cento) caso haja atraso na execução do objeto contratual solicitado;

III – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2 – Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

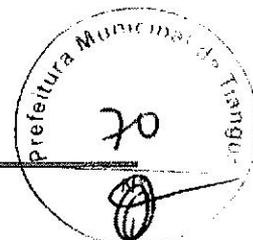
8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- 10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.
- 10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.6 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.6.1 – Entende-se para fins deste contrato que subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.
- 10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.
- 10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 11.1 – O foro da Comarca Vinculada de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.
- Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE, ____ de _____ de 2022.

<<NOME DO SECRETÁRIO>>
Secretário Municipal de Cultura de Tianguá/CE
CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>
<<CNPJ>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



ANEXO IV – MODELOS

MODELO DE PROPSOTA

**CHAMADA PÚBLICA Nº CHP01/2023-SECULT
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**
Nome do Representante/Razão Social da empresa:
CPF/CNPJ Nº:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES NACIONAIS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MÊS DE JULHO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE 133 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE TIANGUÁ, SABOR & E ARTE 2ª EDIÇÃO, DIA DO CATÓLICO E DEMAIS EVENTOS INSERIDOS NO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
01	SABOR & ARTE 2ª EDIÇÃO - 21 E 22 DE JULHO DE 2023	APRESENTAÇÃO	01		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
02	TIANGUÁ 133 ANOS - 29 E 30 DE JULHO 2023	APRESENTAÇÃO	01		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
03	DIA DO CATÓLICO - 18 DE AGOSTO DE 2023	APRESENTAÇÃO	01		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
04	FESTA DE REVEILLON - 31 DE DEZEMBRO 2023	APRESENTAÇÃO	01		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ___ (POR EXTENSO)

DO PRAZO DE INÍCIO: Conforme prazo estabelecidos conforme ordem de serviços e calendário de eventos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato:

Justificativa:

a) O procedimento resultou em desconto do preço final para a Contratante (Conforme exigido no Acórdão 948/07 – Plenário);
O pagamento da primeira parcela garantirá a inclusão do município na agenda de show da contratada com a antecedência necessária para garantir a economia do contrato. Agendamentos em datas próximas ao evento comprometeria a data do evento e elevaria o custo da contratação.

b) Trata-se de prática de mercado para o objeto contratado (Conforme exigido no Acórdão 152/98 – 2ª Câmara);



Na contratação de artista é praxe do mercado o pagamento antecipado de 50% do valor do show, visando garantir na agenda do artista a realização do evento, bem como arcar com os custos que precedem o evento

c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Conforme exigido no Acórdão 35/00 – Plenário).

Na contratação de artista para realização de show, faz-se necessário o pagamento parcial, visando cobrir os custos para deslocar o artista e sua equipe de profissional, sendo de praxe do mercado o pagamento antecipado de 50% do valor do show.

d) Apresentação da garantia necessária para cumprimento do contrato (conforme exigido no Acórdão 1.442/03 – Plenário)

Medidas adotadas:

- Inclusão do contratado na agenda oficial de show do artista, com determinação da data e ampla divulgação da agenda, inviabilizando a formalização de outro contrato para data e hora deste contrato.

- Aplicação das punições cabíveis e declaração de inidôneo caso não seja realizado o show

- Apresentação de Garantia contratual com cobertura do valor total pago antecipadamente;

II - 50% (cinquenta por cento) logo após a realização do evento, no prazo de até 24h.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controlado interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação dos serviços do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL